

**CONTRATO Nº 092/SPOBRAS/2024**  
**PROCESSO SEI n.º 7910.2024/0000772-5**  
**Pregão Eletrônico nº 90002/2024**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de novembro, 165 no 7º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro – DAF, **DIEGO VIACELLI CABRAL** portador do RG nº 47.538.193-2 e CPF nº 420.621.548-01, e por seu por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62 ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SPOBRAS, e de outro lado **UNIMED SEGURADORA S/A**, com sede nesta capital, na Al. Ministro Rocha Azevedo, 346 – Cerqueira Cesar – SP, CEP: 01.410.901, inscrita no CNPJ sob nº 92.863.505/0001-06, neste ato representada por seu por seu Diretor Estatutário, **ANTÔNIO ABRÃO NOHRA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº4.722.946-9 e CPF/MF nº320.486.537-15, e por seu Diretor Estatutário, **AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 675.328-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº\_085.309.639-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com fundamento na Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como no Regulamento de Licitações e Contrato da SPObras, de acordo com as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E COBERTURAS DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR**

1.1. Constitui objeto deste contrato a operacionalização de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar para os empregados da São Paulo Obras e seus dependentes, conforme Termo de Referência e condições abaixo:

**1.1.1 São considerados segurados para Seguro de Vida em Grupo:**

- a) Empregados da São Paulo Obras;
- b) Cônjuge, companheiro (a) em união estável na forma da Lei, de todos os empregados segurados de forma automática.

**1.1.2. São considerados Segurados para Assistência Funeral Familiar**

- a) Empregados da São Paulo Obras;
- b) Dependentes:
  - Cônjuges, companheiros(as) em união estável, na forma da Lei;

José Carlos Araújo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.533  
SPObras

Contrato Seguro de Vida.

ANTONIO ABRÃO  
NOHRA

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABRÃO NOHRA  
NETO:32048653715  
Dados: 2024.06.11 18:47:35

AGENOR FERREIRA  
DA SILVA

Assinado de forma digital  
por AGENOR FERREIRA DA  
SILVA FILHO:08530963920

- Menores sob guarda ou tutelados ou enteados, desde que declarados à Receita Federal do Brasil – RFB ou Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, como dependentes.
- c) Empregados e dependentes são considerados segurados para Assistência Funeral Familiar, de forma automática, a partir da adesão ao seguro de vida em grupo.

### 1.1.3. Condições para Seguro de Vida em Grupo

#### 1.1.3.1 Capital Segurado

- a) A apólice cobrirá e indenizará as condições estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho, sem limite territorial, a saber:

#### 1.1.3.2 Empregados Segurados

- a) **Morte (qualquer que seja a causa)** - 20 (vinte) vezes o último salário;
- b) **Morte (por Acidente)** - 40 (quarenta) vezes o último salário;
- c) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** – até 20 (vinte) vezes o último salário, conforme tabela para cálculo da indenização, fixada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, vigente;

#### 1.1.3.3 Cônjuges, companheiros(as) em união estável, na forma da Lei

- a) **Morte (qualquer que seja a causa)** - 10 (dez) vezes o último salário do empregado titular;
- b) **Morte (por Acidente)** - 20 (vinte) vezes o último salário do empregado titular;
- c) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** – até 10 (dez) vezes o último salário do empregado titular, conforme tabela para cálculo da indenização, fixada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, vigente;

1.2. As condições de Aceitação do Seguro, serão prestados na forma e condições estabelecidos no Item 4 - Das Condições de Aceitação/Adesão do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura.

Contrato Seguro de Vida.

ANTONIO ABRAO  
NOHRA

Assinado de forma digital  
por ANTONIO ABRAO  
NOHRA NETO:32048653715

AGENOR FERREIRA  
DA SILVA

Assinado de forma digital por  
AGENOR FERREIRA DA SILVA  
FILHO:08530963920

Assinado digitalmente por  
Agenor Ferreira da Silva  
OAB/SP 147.533  
SP-Obras



- 2.1.1. Na hipótese de não interesse na prorrogação do contrato nos termos da cláusula supra, a SPObras poderá exigir a continuidade da prestação de seu objeto, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.
- 2.2. A cobertura securitária estabelecida na cláusula primeira vigorará a partir da zero hora do dia **27/06/2024**, até as vinte e quatro horas do dia em que expirar o prazo contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO**

- 3.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 513.588,00** (quinhentos e treze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), composto pela aplicação da Taxa Percentual Mensal de **0,6268 %** (zero vírgula seis dois seis oito, por cento) proposta pela CONTRATADA, diretamente sobre o valor do somatório dos salários mensais dos segurados, informado na proposta da CONTRATADA, multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.1.1 Os capitais segurados serão atualizados automaticamente, sempre que o Estipulante proceder ajustes nos salários mensais de seus empregados. As atualizações de capitais se aplicam a todos os empregados segurados, inclusive aos afastados do serviço (inativo) e o empregado eleito representante dos trabalhadores, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste salarial adotado para os empregados segurados ativos.

As atualizações de capitais segurados abrangem também todos os empregados segurados que, em vida, receberam indenização parcial decorrente de acidente.

- 3.2. A Taxa Percentual Mensal de **0,6268 %** (zero vírgula seis dois seis oito, por cento), proposta pela CONTRATADA, consistirá na única e exclusiva remuneração devida pela SPObras à CONTRATADA, estando nela inclusas todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços, tais como I.O.F. e outros tributos de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, bem como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.2.1 A Taxa Percentual Mensal se manterá fixa por toda a vigência do contrato e será aplicada sobre o somatório dos salários mensais dos empregados, participantes do Seguro, base de cálculo, para apuração do valor do prêmio mensal.

- 3.3. Sempre que ocorrer reajuste salarial, ou, ainda, quando houver acréscimo ou decréscimo do número de empregados segurados, alterando o somatório dos salários mensais dos empregados, será aplicada a Taxa Percentual Mensal, então em vigor, sobre o novo valor do somatório salarial obtido.
- 3.3.1 Havendo reajuste salarial ou acréscimo no número de empregados segurados e sendo ultrapassado o valor contratual previamente estimado, a complementação decorrente do acréscimo de despesa deverá ser feita por aditamento, respeitando o limite permitido na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. A SPObras obriga-se a:**

- 4.1.1. Pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato.
- 4.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessários para a adoção das medidas relacionadas à execução do objeto deste contrato.

##### **4.2. Sem ônus para a SPObras, a CONTRATADA obriga-se a:**

- 4.2.1. Providenciar a emissão e entrega da Apólice de Seguro à SPObras, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula de Multas, devendo constar na Apólice os múltiplos salariais estipulados nos subitens 3.1.1 e 3.1.2. do Termo de Referência, e o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.2.2. Juntamente com a Apólice, entregar na SPObras, os Certificados emitidos nominalmente, de acordo com a relação inicial de segurados, fornecida pela SPObras.
- 4.2.3. Sempre que ocorrer inclusão de novos segurados, a SPObras comunicará à CONTRATADA para emissão dos respectivos Certificados, que deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação.

- 4.2.4. Prestar, por escrito, todas as informações necessárias ao esclarecimento da SPObras, inclusive as informações relativas à entrada, acompanhamento e liquidação de sinistros e reembolso das

Johnson Araújo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.533  
SPObras

Contrato Seguro de Vida.

ANTONIO ABRAO  
NOHRA

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABRAO NOHRA  
NETO:32048653715  
Data: 2024.06.11 10:00:03

AGENOR FERREIRA  
DA SILVA

Assinado de forma digital  
por AGENOR FERREIRA DA  
SILVA FILHO:08530963920



despesas com funeral, devendo atestar a exatidão dos valores a serem recebidos pela SPObras, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

4.2.5. Pela exatidão dos dados e elementos constantes da respectiva apólice.

4.2.6. Pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos da execução deste contrato, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

4.2.6.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos e comprovados, causados à SPObras ou a terceiros decorrentes da execução do objeto deste contrato.


4.4. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPObras**, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da **SPObras** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

## CLÁUSULA QUINTA - FATURAS E PAGAMENTOS

5.1. Após o recebimento das relações de segurados, fornecidas pela SPObras até o dia 30 (trinta) de cada mês, a CONTRATADA emitirá e entregará, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, a fatura de seguro, acompanhada da relação de segurados.

5.1.1 Os documentos deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

5.1.1.1 O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolizada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail



Johnson Araújo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.533  
SP-Obras

Contrato Seguro de Vida.

ANTONIO ABRAO  
NOHRA


Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABRAO NOHRA  
NETO:32048653715

AGENOR FERREIRA  
DA SILVA

Assinado de forma digital  
por AGENOR FERREIRA DA  
SILVA FILHO:08530963920

protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (**STD**).

- 5.2. A SPObras terá o prazo de até 5 (cinco) dias, da respectiva apresentação, para exame, aprovação ou rejeição das faturas de Seguro.
- 5.3. No caso de rejeição, a fatura rejeitada será devolvida à CONTRATADA para refazimento e reapresentação, o que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da fatura rejeitada, restituindo-se, na reapresentação, o prazo de pagamento estabelecido no item 5.4 deste instrumento.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPObras, localizada na Rua XV de novembro, 165, 7º andar ou através de crédito em conta corrente bancária, a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega do Documento Fiscal.
- 5.5. Todos os Documentos Fiscais, deverão conter, obrigatoriamente:
  - Número deste contrato;
  - Objeto deste contrato;
  - Mês da execução dos serviços.
- 5.6. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aprará aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 5.7. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL; nos termos da Lei n.º 14094/05 e Decreto n.º 47.096/06.
- 5.8. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a "pró rata *tempore*", observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.)



Johnson Araujo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.533  
SPObras

Contrato Seguro de Vida.

ANTONIO ABRAO  
NOHRA  
Assinado de forma digital  
por ANTONIO ABRAO  
NOHRA NETO:32048653715  
Dados: 2024.06.11 18:49:16

AGENOR FERREIRA  
DA SILVA  
Assinado de forma digital  
por AGENOR FERREIRA DA  
SILVA FILHO:08530963920  
Dados: 2024.06.11 18:49:16



## CLÁUSULA SEXTA – DO TRIBUTOS

- 6.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos sem direito a reembolso. A SPObras, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 6.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 6.2.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 6.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.
- 6.3. A SPObras reserva-se o direito de solicitar, quando necessário, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista, resultantes da execução deste contrato.
- 6.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E DISPOSIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS SINISTROS

- 7.1. O pagamento da indenização pelo sinistro e o reembolso da Assistência Funeral Familiar verificado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação de:

a) toda a documentação exigida pela **CONTRATADA**, não sendo toleradas quaisquer medidas procrastinadoras do pagamento, sob pena de, a

Johnson Azeiteiro  
Advogado - OAB/SP 147.533  
SPObras

Contrato Seguro de Vida.

ANTONIO ABRAO  
NOHRA

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABRAO NOHRA  
NETO:32048653715  
Dados: 2024.06.11 18:49:37

AGENOR FERREIRA  
DA SILVA

Assinado de forma digital  
por AGENOR FERREIRA DA  
SILVA FILHO:08530963920  
Dados: 2024.06.11 18:53:42

critério da SPObras, ocorrer a retenção da parcela devida, que será subtraída da respectiva fatura.

- b) O prazo para as indenizações de sinistro e o reembolso da Assistência Funeral Familiar poderá ser suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação e, também, se a SPObras entender que são indispensáveis para o processo.

7.1.1 O não pagamento das indenizações no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

7.2. Os documentos necessários à instrução do processo de pagamento de Sinistro e Assistência Funeral Familiar serão definidos pela **CONTRATADA**.


## **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS DO REEMBOLSO ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR**

8.1. As indenizações de sinistro e o reembolso da Assistência Funeral Familiar deverão ser pagos, conforme Item 5 – Das Condições para Assistência Funeral Familiar e Item 9 – Da Liquidação de Sinistros e do Reembolso da Assistência Funeral Familiar, ambos do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A CONTRATADA deve prestar garantia de execução contratual à SPObras, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, o equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades: Dinheiro, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM, Seguro-garantia ou Carta de fiança. No caso de a fiança bancária não ser prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.



Johnson Araújo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.533  
SP-Obras

Contrato Seguro de Vida.

ANTONIO ABRAO  
NOHRA

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABRAO NOHRA  
NETO:32048653715  
Dados: 2024.06.11 18:50:02

AGENOR FERREIRA  
DA SILVA

Assinado de forma digital  
por AGENOR FERREIRA DA  
SILVA FILHO:08530963920  
Dados: 2024.06.11 18:53:21



- 9.2.1. A caução, se efetuada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 9.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou no prazo contratual, decorrente de aditamento, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a manter a garantia da execução contratual no prazo de sua vigência e a equivalência percentual de 5% (cinco por cento), em até 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação.
- 9.3.1. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela SPObras, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado, aceito pela SPObras.
- 9.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizá-la quanto às complementações de valor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de recebimento da comunicação escrita da SPObras.
- 9.5. Se a CONTRATADA não atender as disposições dos subitens 9.3. e 9.4. a SPObras cobrará, na data do depósito, a título de multa, 2% (dois por cento) sobre o valor da importância devida a título de complementação da garantia, por dia de atraso, caso não opte pela rescisão do presente contrato.
- 9.6. Lavrado o Termo de Encerramento Contratual deste contrato, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II dos Contratos, Seção III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Municipal n.º 13.278/02, art. 155 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, às seguintes penalidades:

10.1.1. **ADVERTÊNCIA** para os casos, a seguir especificados, de atrasos, descumprimento ou apresentação de falhas nas obrigações contratuais e sempre que o ato praticado pela CONTRATADA, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SPObras e seus

Johnson Araujo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.533

Contrato Seguro de Vida.

ANTONIO ABRAO  
NOHRA  
NETO:32048653715

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABRAO NOHRA  
NETO:32048653715  
Dados: 2024.06.11 18:50:22

AGENOR FERREIRA  
DA SILVA  
EII HQ-08530963920

Assinado de forma digital  
por AGENOR FERREIRA DA  
SILVA FILHO:08530963920  
Dados: 2024.06.11 18:53:00

funcionários, suas instalações, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.

- 10.1.2. Não cumprimento dos procedimentos definidos para a emissão de Faturas de Seguro.
- 10.1.3. Não disponibilizar Certificados de Seguro através de canal de comunicação com o segurado.
- 10.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela não emissão da Apólice de Seguro no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- 10.1.5. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos necessários, conforme estabelecido no Termo de Referência, fica caracterizada inexecução parcial do Contrato.
- 10.1.6. Caso a CONTRATADA não cumpra com os pagamentos das indenizações dos sinistros motivados por óbitos ou IPA – Indenização Parcial por Acidente, fica caracterizada inexecução total do Contrato.
- 10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da indenização/reembolso, **pelo descumprimento das indenizações de sinistro e o reembolso da Assistência Funeral Familiar não pagas** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme item 9 do Termo de Referência.
- 10.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua **inexecução parcial**;
- 10.1.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por **rescisão do ajuste** decorrente de culpa da Contratada
- 10.1.10. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua **inexecução total**;
- 10.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 10.1.12. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da SPObras, relativamente a este



Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

10.1.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quinta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

13.1. Cada parte designará por escrito, em até 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

13.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

14.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO", deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

15.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

16.2. A CONTRATADA não pode contratar e manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

16.3. A CONTRATADA deve manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

**Pela SPObras:**

  
**DIEGO VIACELLI CABRAL**  
Diretoria Administrativa e Financeira

  
**JORGE BAYERLEIN**  
Diretoria de Projetos

**Pela CONTRATADA:**

**ANTONIO ABRAO NOHRA**  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABRAO NOHRA  
NETO:32048653715  
Dados: 2024.06.11 18:51:23 -03'00'

**AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Assinado de forma digital por  
AGENOR FERREIRA DA SILVA  
FILHO:08530963920  
Dados: 2024.06.11 18:51:52  
-03'00'

**ANTÔNIO ABRÃO NOHRA NETO**

**AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO**

Diretor Estatutário

Diretor Estatutário

  
Johnson Araújo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.533

Contrato Seguro de Vida.